DELIBERAÇÃO AC00 - 2956/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6467/2013/001
PROTOCOLO	: 1726121
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RECORRENTE	: CACILDO DAGNO PEREIRA
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS – MULTA – ENVIO REGULARIZADO – DADOS ATUALIZADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO.

Conforme decisões deste Tribunal, diante da constatação da necessária remessa dos dados e documentos pelo jurisdicionado, de encaminhamento obrigatório via SICOM - Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização de multa anteriormente aplicada, pelo seu não envio, pode ser excluída.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, contra o Acordão AC00-G.ICN-181/2015, e, **no mérito, dar-lhe provimento**, para o fim de excluir a multa no valor equivalente ao de 100 (cem) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item “1” da parte dispositiva do referido Acórdão.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, contra os efeitos do Acordão AC00-G.ICN-181/2015, do Tribunal Pleno (relator o Conselheiro Iran Coelho das Neves, peça 12, fls. 24-25, Processo TC/6467/2013), contendo os seguintes termos na sua parte dispositiva**:**

> **"***1) Pela aplicação de multa ao Senhor* ***Cacildo Dagno Pereira, CPF Nº 847.424.378-53****, Prefeito de Santa Rita do Pardo, no montante equivalente a* ***100 (cem) UFERMS*** [...]*, pela não remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do exercício de 2012* [...]**".**

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões postas na peça 1 (fls. 3-12), por meio dos quais ele sustenta, em síntese, que

"*efetivamos o encaminhamento da sobredita peça dada como pendente – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – discriminando tudo que lhe era devido***"**.

A matéria foi examinada por analista da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-34741/2017, peça 6, fls. 17-19), que concluiu pela redução da multa aplicada ao recorrente, em razão do encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º Bimestre de 2012.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-3ªPRC-10025/2018, peça 7, fls. 20-25), se manifestou pelo conhecimento do recurso ordinário e pela negativa do provimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização em várias decisões, conforme constam nos autos dos processos: TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização pode ser excluída.

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, para excluir a multa no valor equivalente ao de 100 (cem) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-181/2015, do Tribunal Pleno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

gab.ihs
setac.crr